

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de constrangimento ilegal, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....  
§ 14. Se a lesão for praticada contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).” (NR)

“Art. 141. ....

.....  
V – contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela.

.....” (NR)

“Art. 146. ....

.....  
§ 1º-A. Se o crime for praticado contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).

.....” (NR)

“Art. 147. ....

.....  
§ 1º

.....  
§ 2º Se o crime for praticado contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).” (NR)

“Art. 331. ....

.....

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra funcionário da área de saúde, no exercício da função ou em decorrência dela, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal